



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 1

ERRATA

Despacho de Inexigibilidade de Licitação, referente a realização de Curso de "Formação e Implementação de Políticas de Avaliação de Performance dos Colaboradores, baseado na metodologia BSC", publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCE-AM no dia 31/01/2011.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do Curso de Formação com o objetivo de Instruir a equipe na formação e implementação de políticas de Avaliação de Performance dos Colaboradores, baseado na metodologia BSC, em favor de S2 CONSULTORES, situado à Rua Santa Helena, 5 – Adrianópolis – Manaus - AM, cujo Valor Global é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor hora da instrutoria de R\$ 100,00, perfazendo o curso um total de 80 horas. Tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal Nacional 8.666/93;

LEIA-SE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do Curso de Formação com o objetivo de Instruir a equipe na formação e implementação de políticas de Avaliação de Performance dos Colaboradores, baseado na metodologia BSC, em favor de SÔNIA APARECIDA MACHADO GRASSESCHI, portadora do RG: 8.558.411-3, CPF: 025.460.398-06, residente à Rua Santa Helena, 5 – Adrianópolis – Manaus - AM, cujo Valor Global é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor hora da instrutoria de R\$ 100,00, perfazendo o curso um total de 80 horas. Tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal Nacional 8.666/93;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

- 1 - PROCESSO TCE nº 169/2011.
- 2 - Natureza: Administrativo.
- 3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.
- 4 - Interessado: Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro deste Tribunal de Contas de Contas.
- 5 - Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 046/2011 (fls. 04).
- 6 - Parecer do Departamento Jurídico: nº 15/2011-DEJUR (fls. 06/07).
- 7 - Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.
- 8-DECISÃO Nº 04/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, a partir do dia 1º de março, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual nº 2.423/1996.

8.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional do postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento de:

8.2.1- 1/3 (um terço) do adicional constitucional de férias a que faz jus, para cada 30 dias, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre este adicional, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.416/95;

8.2.2- Adiantamento de 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário, observado o ditame do art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.897/89;

8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5.637/2009.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Aposentadoria Voluntária.

4- Interessado: Sr. José Ildegardo Bezerra.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 149/2010 (fls. 37/38).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 343/2010-DEJUR (fls. 52/53).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO: Nº 05/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, XI, c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de deferir a Aposentadoria Voluntária do servidor José Ildegardo Bezerra, Assessor Técnico Especial deste Tribunal, matrícula nº 218-6A, fundamentados no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-lhe o direito a percepção dos proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento integral (Anexo II, Lei nº 3.229/2008), no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), Adicional por Tempo de Serviço (art. 90, III, c/c art. 94, da Lei 1762/86), percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Vantagem Pessoal (art. 82,I, Lei 1762/86), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Gratificação de Tempo Integral (art.90, IX, c/c art. 142, da Lei 1762/86), no percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) e o pagamento do 13º Salário (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.897/89), de 1/12 avos ao mês, equivalente a R\$ 353,12 (trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 4.590,62 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

1- PROCESSO TCE nº 852/2010.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

4- Interessado: Sra. Maria Auxiliadora Pinheiro de Carvalho.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 420/2010 (fls. 18/19).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 289/2010-DEJUR (fls. 34).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO 06/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, XI, c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de deferir a Aposentadoria por Invalidez da servidora Maria Auxiliadora Pinheiro de Carvalho, no cargo



de Auxiliar Técnico A, Classe C, Nivel II, deste Tribunal, matrícula nº 392-1A, fundamentados no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 10 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, assegurando-lhe o direito a percepção dos proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento Base Integral (Lei nº 3.229/2008), no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), Adicional por Tempo de Serviço (art. 4º, Lei nº 2.531/99), percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico que a servidora percebia aos 16/4/1999, no valor de R\$ 88,46 (oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), Gratificação de Tempo Integral (art.90, IX, c/c art. 142, da Lei 1762/86), no percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o pagamento do 13º Salário em parcela única (Lei Estadual nº 1.897/89).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Janeiro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 367/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Exposição de Motivos para Uniformização de entendimento de aplicabilidade do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno, nas Inspeções *in loco* da Capital e dos Municípios do Interior do Estado.
4- Parte: Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, Secretário Geral de Controle Externo – SECEX.
5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
6-DECISÃO Nº 007/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, na competência atribuída pelo art. 11, inciso VIII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, de acordo com o solicitado pelo Senhor Pedro Augusto Oliveira da Silva, Secretário Geral de Controle Externo, no sentido de autorizar a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, nas Inspeções *in loco* da Capital e dos Municípios do Interior do Estado.

1- PROCESSO TCE nº 210/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pedido de concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2005/2010.
4- Interessado: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
5- Unidade Administrativa: SERH/DEPES – Informação nº 47/2011 (fl. 04)
6- Parecer do departamento jurídico: nº 27/2011-DEJUR (fls. 08-09)
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 008/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo i. Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto a este TCE, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2005/2010 (90 dias);
8.2 - Determinar à SERH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com respectivo Ato e sua publicação, com base no artigo 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;
8.3- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização;
8.4- Após cumpridas as medidas acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 117/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2010/2011 e o pagamento das remunerações correspondentes.
4- Interessada: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
5- Unidade administrativa: SERH/DEPES – Informação nº 36/2011 (fl. 04)
6- Parecer do departamento jurídico: nº 20/2011-DEJUR (fls. 06-07)
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 009/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pela i. Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto a este TCE, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, no sentido de:
8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, nos moldes requeridos, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, e ainda, a percepção do adicional constitucional de férias, em razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo n.º 1.416/1995, bem como o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º ao 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89)
8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do Postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo n.º 1.934/2006;
8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1 - PROCESSO TCE nº 276/2011.
2 - Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.
4 - Interessado: Dr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor deste Tribunal de Contas.
5- Unidade técnica: SERH/DEPES – Informação nº 053/2011 (fls. 04).
6- Parecer do departamento jurídico: nº 26/2011-DEJUR (fls. 06/07).
7 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 10/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 3

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, a partir do dia 7 de fevereiro de 2011, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996, e à percepção do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina sobre cada período de 30 dias, nos termos dos artigos 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/1989;

8.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente: o registro, na ficha funcional do postulante, da concessão das férias relativas ao período supramencionado; o pagamento de 1/3 (um terço) do adicional constitucional de férias para cada 30 dias e de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006

8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 4.239/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Gratificação de Risco de Vida.

4- Interessada: Sra. Edilamar Maria Ferreira Marques, Servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade técnica: SERH/DEPES – Informação n.º 988/2010 (fl. 16).

6- Parecer do departamento jurídico: n.º 340/2010 (fl. 18)

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- DECISÃO Nº 011/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, na competência atribuída pelo art. 11, inciso VIII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, deferir o pedido efetuado pelo Chefe da Divisão de Serviços de Saúde - DISA no sentido de:

8.1-Conceder à Servidora Sra. Edilamar Maria Ferreira Marques a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu vencimento básico, retroativo à data de sua lotação na DISA;

8.2-Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, a portaria de concessão, o registro e o pagamento da gratificação mencionada;

8.3- Após cumpridas todas as diligências e os requisitos previstos nos arts. 58 a 63 da Lei n.º 4.30/1954, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

1 - PROCESSO TCE nº 343/2011.

2 - Natureza: Administrativo.

3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.

4 - Interessado: Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade técnica: SERH/DEPES – Informação nº 088/2011 (fls. 04).

6- Parecer do departamento jurídico: nº 25/2011-DEJUR (fls. 06/07).

7 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- DECISÃO Nº 012/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, a partir do dia 8 de fevereiro de 2011, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996, e à percepção do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina sobre cada período de 30 dias, nos termos dos artigos 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/1989;

8.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente: o registro, na ficha funcional do postulante, da concessão das férias relativas ao período supramencionado; o pagamento de 1/3 (um terço) do adicional constitucional de férias para cada 30 dias e de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006

8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 Fevereiro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 14.02.2011, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4068/08 - 02 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Responsável (eis): Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

2) PROCESSO Nº 4441/08 - 02 vols. e anexos.

Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 083/2006, que visa à conjugação de recursos técnico-financeiros, para atender 400 metas entre preparação da pessoa portadora de deficiência, através de sua qualificação para os AVDS, Programa Manutenção da Rede.

Órgão: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas.

Responsável (eis): Isaac Gomes Benayon.

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

Valor Total: R\$ 108.000,00

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1) PROCESSO Nº 3226/93 e anexos.

Objeto: Termo de Convênio nº 081/93, para conjugação de recursos financeiros, visando à execução das Obras do Sistema Viário na sede do Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 4

Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas.
Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
Valor Global: CR\$ 2.000.000,00

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 2017/07 e anexos.
Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 004/2006, que visa à conjugação de recursos técnicos e financeiros, para atender 150 metas e apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais, através do Programa Manutenção da Rede.
Órgão: Sociedade Pestalozzi de Nova Olinda do Norte.
Responsável (eis): Maria Ida da Silva.
Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
Valor Total: R\$ 45.000,00

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 4069/09
Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 013/2008, que visa à conjugação de recursos técnico-financeiros, para promover o 1º Festival Folclórico da Cidade de Manaus.
Órgão: Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus.
Responsável (eis): Adelson Cavalcante.
Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
Valor: R\$ 16.700,00

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2011.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

01)PROCESSO Nº 3557/2008 – (Apenso n.5364/01-Arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Flora Queiroz de Souza
Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)PROCESSO Nº 5911/2008 – (Apensos ns.8392/00, 3228/04, 1067/05, 2099/89 e 2100/89)
Origem: Susam
Assunto: Cancelamento da Aposentadoria
Interessada: Sra. Débora Lins Falcone da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

2.1)PROCESSO Nº 8392/2000 – (Apensos ns.5911/08, 3228/04, 1067/05, 2099/89 e 2100/89)
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Débora Lins Falcone da Silva
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

2.2)PROCESSO Nº 3228/2004 – (Apensos ns.5911/08, 8392/00, 1067/05, 2099/89 e 2100/89)
Origem: DER/AM
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Falcone da Silva
Interessada: Sra. Débora Lins Falcone da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

2.3)PROCESSO Nº 1067/2005 – (Apensos ns.5911/08, 8392/00, 3228/04, 2099/89 e 2100/89)
Origem: TJ/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Débora Lins Falcone da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

2.4)PROCESSO Nº 2099/1989 – (Apensos ns.5911/08, 8392/00, 3228/04, 1067/05 e 2100/89)
Origem: Setran
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Carlos Alberto Falcone da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

2.5)PROCESSO Nº 2100/1989 – (Apensos ns.5911/08, 8392/00, 3228/04, 1067/05 e 2099/89)
Origem: Setran
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Carlos Alberto Falcone da Silva
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

03)PROCESSO Nº 4573/2008
Origem: Susam
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Moacyr Barbosa dos Santos
Interessada: Sra. Aldenora Menezes dos Santos
Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev e notificação a Sra. Aldenora Menezes dos Santos.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

04)PROCESSO Nº 1452/1991 – 2 Volumes (Apenso n.94/10-Despacho)
Origem: Ipasea
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Yovello de Azevedo Veloso
Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 128/2005
Origem: Semse
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Multa e prazo ao Sr. Francisco Guimarães Deodato e prazo ao atual Secretário da SEMSA.

06)PROCESSO Nº 971/2002 – 7 Volumes
Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Multa e prazo ao Sr. Gean Campos de Barros e prazo ao Prefeito de Lábrea.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 5

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

01)PROCESSO Nº 3856/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria José Menezes Teixeira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)PROCESSO Nº 3023/2006

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Simões Machado

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 5327/2006 – 2 Volumes

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ana Rita de Moraes Costa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)PROCESSO Nº 1265/2007 – (Apenso n.198/94-Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Therezinha de Jesus Rodrigues de Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 0664/2007 – 2 Volumes

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria do Carmo Polari Castelo Branco

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 0799/2007 – (Apenso n.4021/96-Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Marina dos Santos Yamane

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

07)PROCESSO Nº 3481/2008 – (Apenso n.1054/01-Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Zilda Masullo Dantas

Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 6218/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Dalzira Carmo de Carvalho

Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 5781/2009 – (Apenso n.4387/01-Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Josué Cláudio Brandão

Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)PROCESSO Nº 0951/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ana Maria Pereira Cirino

Decisão: Pela legalidade do Ato.

11)PROCESSO Nº 6587/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Lourdes Castro de Mendonça

Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)PROCESSO Nº 2953/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Lindomar Félix de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

13)PROCESSO Nº 1145/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Aracy Carneiro Pantoja

Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)PROCESSO Nº 4032/2008

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Grace Margareth Catunda Rezende

Decisão: Pela legalidade do Ato.

15)PROCESSO Nº 0476/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Alaíde da Cruz Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

16)PROCESSO Nº 6622/2007 – (Apensos ns.6457/09 e 6446/09)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Herly Dácio Dinelly

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16.1)PROCESSO Nº 6457/2009 – (Apensos ns.6622/07 e 6446/09)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão da aposentadoria da Herly Dácio Dinelly

Interessada: Sra. Diliene Dácio Dinelly

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16.2)PROCESSO Nº 6446/2009 – (Apensos ns.6622/07 e 6457/09)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Herly Dácio Dinelly

Interessado: Sr. Raimundo Miranda Dinelly

Decisão: Pela legalidade do Ato.

17)PROCESSO Nº 4031/2010

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma

Interessado: Sr. Neliomar Garcia Laranjeiras

Decisão: Pela legalidade do Ato.

18)PROCESSO Nº 6024/2009

Origem: Seduc

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Waldomiro Gomes

Interessada: Sra. Elda Lúcia das Neves Gomes

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)PROCESSO Nº 5416/2008

Origem: Susam



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 6

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Elias Silva Pereira
Interessada: Sra. Sebastiana Correa Miranda
Decisão: Pela legalidade do Ato.

20)PROCESSO Nº 0344/2010
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Irene Lima Mesquita
Interessado: Sr. Fideles Altino de Matos
Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)PROCESSO Nº 2400/2008
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Etelvina Damasceno Porto
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação a Sra. Maria Etelvina Damasceno Porto

22)PROCESSO Nº 1800/2008
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Edenora Pinto Picanço
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação a Sra. Edenora Pinto Picanço

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

23)PROCESSO Nº 7481/2007 – (Aposos ns.1792/07 e 4607/95-Arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Retificação de Aposentadoria
Interessada: Sra. Raimunda Vale Lopes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

23.1)PROCESSO Nº 1792/2007 – (Aposos ns.7481/07 e 4607/95-Arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Raimunda Vale Lopes
Decisão: Pela arquivamento dos autos.

24)PROCESSO Nº 4621/2006
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Concessão de multa ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira

25)PROCESSO Nº 5168/2008
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal. Concessão de prazo à UEA.

26)PROCESSO Nº 508/2009
Origem: Semed
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sra. Maria Zélia Ximenes de Aguiar
Acórdão : Julgar regular com ressalvas. Recomendação à Semed.

27)PROCESSO Nº 6317/2008
Origem: Semasc
Responsável: Sr. Celso Batista de Oliveira Filho
Acórdão : Julgar irregular com multa ao Sr. Celso Batista de Oliveira Filho e Joaquim de Lucena Gomes.

28)PROCESSO Nº 3651/2009
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Concessão de multa a Sra. Marilene Correa da Silva Freitas.

29)PROCESSO Nº 3515/2010
Origem: Fundação de Medicina Tropical/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. José de Ribamar Araújo
Decisão: Julgar ilegal. Notificação e prazo ao Sr. José de Ribamar Araújo e ao Amazonprev.

30)PROCESSO Nº 4320/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Alice Marques Martins Monteiro
Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)PROCESSO Nº 3512/2001
Origem: Prefeitura Municipal de Nhamunda
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Ataliba Teles Briglia
Decisão: Concessão de multa ao Prefeito de Nhamunda Sr.Tomas de Souza Pontes.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

32)PROCESSO Nº 1568/1997 – NG.3397/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Luiz Coelho Pereira
Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo.Determinação Determinação ao Coariprev.

33)PROCESSO Nº 1547/1997 – NG.3372/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari.
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Gustavo Rodrigues Alencar
Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo. Determinação ao Coariprev.

34)PROCESSO Nº 1566/1997 – NG.3395/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Rita Pereira dos Santos
Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo. Determinação ao Coariprev.

35)PROCESSO Nº 1575/1997 – NG.3404/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Deusa da Silva Linhares Mendes
Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo. Determinação ao Coariprev.

36)PROCESSO Nº 1552/1997 – NG.3381/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. João Mariano
Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo. Determinação ao Coariprev.

37)PROCESSO Nº 1540/1997 – NG.3365/97
Origem: Prefeitura Municipal de Coari
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Romualdo Cardoso Pinto



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 7

Decisão: Concessão de multa a Sra. Fabíola de Freitas Rebelo.
Determinação ao Coariprev.

38)PROCESSO Nº 3717/2005 - 3 Volumes

Origem: S.N.P.H./AM

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Declinar competência ao Tribunal Pleno.

39)PROCESSO Nº 3146/2006 – (Apenso n.3353/06-2 Volumes-Despacho e 2552/10-Recurso)

Origem: UEA

Assunto: Admissão de Pessoal

Interessado: Sr. Luiz Antônio de Oliveira

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

40)PROCESSO Nº 1355/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Fátima Bassal da Costa

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

41)PROCESSO Nº 2184/2006 – (Apenso n.5220/98-Arquivado)

Origem: Susam

Assunto: Inclusão na Aposentadoria

Interessado: Sr. Moisés Gomes Batista

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

42)PROCESSO Nº 5804/2009

Origem: UEA

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Concessão de multa a Sra. Marilene Correa da Silva Freitas.

43)PROCESSO Nº 4680/2008

Origem: Manaustur

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Sra. Denise Correa de Paula Nunes

Acórdão: Julgar irregular. Concessão de multa a Sra. Denise Corrêa de Paula Nunes.

44)PROCESSO Nº 3733/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleumar Naveca Correia

Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Cleumar Naveca Correia e prazo Amazonprev.

45)PROCESSO Nº 4982/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Irene da Silva Leite

Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Irene da Silva Leite e prazo Amazonprev.

46)PROCESSO Nº 136/2005

Origem: Semplad

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Determinação ao atual gestor da Semsa e recomendação à Semplad.

47)PROCESSO Nº 1144/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Raimunda Ladislau Alves

Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Raimunda Ladislau Alves.

Concessão de prazo à Prefeitura Municipal de Envira.

48)PROCESSO Nº 10076/2002

Origem: Fundação de Medicina Tropical

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

49)PROCESSO Nº 10084/2002 – (Apenso ns.10079/02 e 10074/02)

Origem: Fundação de Medicina Tropical

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

49.1)PROCESSO Nº 10079/2002 – (Apenso ns.10084/02 e 10074/02)

Origem: Fundação de Medicina Tropical

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

49.2)PROCESSO Nº 10074/2002 – (Apenso ns.10079/02 e 10079/02)

Origem: Fundação de Medicina Tropical

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

01)PROCESSO Nº 4562/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Alberto Nely Rodrigues Teixeira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)PROCESSO Nº 1186/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Zozima Rodrigues de Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 2571/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Francisca das Chagas Duarte de Lima

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)PROCESSO Nº 2480/2008 – (Apenso n.3337/08)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Marlene Brandão de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

4.1)PROCESSO Nº 3337/2008 – (Apenso n.2480/08)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Marlene Brandão de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 5356/2007 – (Apenso n.4140/07)

Origem: Susam

Assunto: Retificação na Aposentadoria

Interessado: Sr. Walter de Oliveira Rocha



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 8

Decisão: Pela legalidade do Ato.

5.1)PROCESSO Nº 4140/2007 – (Apenso n.5356/07)

Origem: Susam

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Walter de Oliveira Rocha

Interessada: Sra. Marlene Rodrigues Rocha

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 4347/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Raimundo Perolino Tundis Macedo

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

07)PROCESSO Nº 2533/2010

Origem: Idam/AM

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Djalma Silva de Souza

Interessada: Sra. Maria de Assunção de Souza e Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 2363/2007

Origem: UEA

Assunto: Admissão de pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Recomendação à UEA.

09)PROCESSO Nº 5031/2009

Origem: Sems

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Francisca Ismael da Silva

Decisão: Julgar ilegal. Notificação e prazo a Sra. Francisca Ismael da Silva

10)PROCESSO Nº 3483/2009

Origem: Fcecon

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Rita de Cássia Nogueira Martiniano

Decisão: Julgar ilegal. Notificação e prazo a Sra. Rita de Cássia Nogueira Martiniano

11)PROCESSO Nº0362/2006

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma

Interessado: Sr. Edras Marques Sampaio

Decisão: Julgar ilegal. Determinação ao Amazonprev, Polícia Militar e ao Sr. Edras Marques Sampaio

12)PROCESSO Nº 7149/2003

Origem: Prefeitura Municipal de Silves

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Determinação à Prefeitura Municipal de Silves.

13)PROCESSO Nº 206/2010

Origem: SSP

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Sr. Ary Renato Oliveira da Silva

Acórdão: Julgar regular com ressalva. Multa ao Sr. Ary Renato Oliveira da Silva.

14)PROCESSO Nº 2398/2006

Origem: Susam

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Franciléia dos Santos Siqueira

Interessado: Sr. João da Silva Siqueira

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

01)PROCESSO Nº 0210/2005 (Apenso n.1532/05-Julgado)

Origem: Prefeitura Municipal de Coari

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Lazaro Melo de Almeida

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

02)PROCESSO Nº 5122/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria da Conceição Nogueira Moraes

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 3958/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Delaide Bezerra de Moraes

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)PROCESSO Nº 2960/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Sandra Regina de Castro Marques

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 0867/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Elita Brito Barbosa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 1004/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Francisco de Carvalho Santana

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)PROCESSO Nº 1332/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Francisco Geraldo Lopes Madureira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 2211/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria da Conceição da Silva Duarte

Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 2468/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Alzinda Ferreira Nascimento

Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)PROCESSO Nº 2528/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Raimunda da Silva Santos



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 9

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

11)PROCESSO Nº 1026/2009 – (Apenso n.3327/04-Arquivado)
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Graças Falcão dos Santos
Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)PROCESSO Nº 1345/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora Fortes Pereira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

13)PROCESSO Nº 0680/2009
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Valdir Ferreira da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)PROCESSO Nº 2627/1988 – 2 Volumes (Apensos ns.3222/04 e 2436/04-Julgado)
Origem: DER/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Edilson da Silva Rodrigues
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14.1)PROCESSO Nº 3222/2004 – (Apensos ns.2627/88-2 Volumes e 2436/04-Julgado)
Origem: DER/AM
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Edilson da Silva Rodrigues
Interessada: Sra. Thereza Dantas Rodrigues
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15)PROCESSO Nº 3351/2010
Origem: Polícia Militar
Assunto: Transferir para Reserva
Interessado: Sr. Laércio Jairo da Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

16)PROCESSO Nº 0924/2007
Origem: TJ/AM
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Aldemir Bezerra de Souza
Interessada: Sra. Maria Glades Ladislau de Souza
Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Maria Glades Ladislau de Souza e notificação ao TJ.

17)PROCESSO Nº 0524/1997 - NG.1304/97-2 Volumes
Origem: Câmara Municipal São Paulo Olivença
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

01)PROCESSO Nº 3167/2006
Origem: Sema
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Hilário José Antunes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

02)PROCESSO Nº 1703/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Dorval Souza Andrade
Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 2558/2008
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Salvina Alves Pontes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)PROCESSO Nº 5539/2009
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Alfredo dos Santos Ramos
Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 0797/2001 – (Apenso n.2471/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora da Silva Pereira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

5.1)PROCESSO Nº 2471/2008 – (Apenso n.797/01)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora da Silva Pereira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 2076/2005 – (Apenso n.3284/06)
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Ana Maria dos Santos Pereira Braga
Decisão: Pela legalidade do Ato.

6.1)PROCESSO Nº 3284/2006 – (Apenso n.2076/06)
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Ana Maria dos Santos Pereira Braga
Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)PROCESSO Nº 3252/2006 – (Apenso n.0644/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Mary Dias Sena
Decisão: Pela legalidade do Ato.

7.1)PROCESSO Nº 0644/2007 – (Apenso n.3252/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Mary Dias Sena
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

08)PROCESSO Nº 7094/2007 – (Apenso n.40/95-Arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Alice Farias Costa



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 10

Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 3963/2007 – 2 Volumes
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Jefferson Félix Silveira Martins
Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)PROCESSO Nº 4371/2007 – 2 Volumes
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Luzia Nina de Oliveira Batista
Decisão: Pela legalidade do Ato.

11)PROCESSO Nº 4421/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Terezinha Dutra dos Reis
Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)PROCESSO Nº 4675/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Aldora de Almeida Menezes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

13)PROCESSO Nº 4187/2007
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Luiz Jorge Guedes de Araújo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)PROCESSO Nº 0837/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Graças Lima Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15)PROCESSO Nº 0813/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Jacira Pereira do Nascimento
Decisão: Pela legalidade do Ato.

16)PROCESSO Nº 0839/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Flora Pereira Cavalcante
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

17)PROCESSO Nº 3737/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Zenir Alves Barbosa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

18)PROCESSO Nº 3112/2005
Origem: Fcecon
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Marina da Costa Pontes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)PROCESSO Nº 5358/2005
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Nair da Cruz Nascimento
Decisão: Pela legalidade do Ato.

20)PROCESSO Nº 2228/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria de Oliveira Araújo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)PROCESSO Nº 6491/2007
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Aldemir Doce da Fonseca
Decisão: Pela legalidade do Ato.

22)PROCESSO Nº 5234/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. José Vieira Neto
Decisão: Pela legalidade do Ato.

23)PROCESSO Nº 4712/2009
Origem: Sefaz
Assunto: Retificação
Interessada: Sra. Maria de Fátima Lopes Lapa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

24)PROCESSO Nº 3998/2009
Origem: TCM/AM
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Ricardo Franco de Sá
Interessada: Sra. Vânia Maria Regis Barahuma Franco de Sá
Decisão: Pela legalidade do Ato.

25)PROCESSO Nº 4510/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Djanira Martins da Anunciação
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

26)PROCESSO Nº 5496/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Rui Maquine Feitosa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

27)PROCESSO Nº 1368/2008 – 2 Volumes (Apenso ns.6886/03 e 3812/04-Arquivados)
Origem: Sead
Assunto: Retificação
Interessado: Sr. Afonso Salvador Pereira
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Afonso Salvador Pereira.

28)PROCESSO Nº 3781/2007
Origem: TJ/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Carlos Alexandre Velloso Praia
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao TJ.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 11

29)PROCESSO Nº 3068/2006 - 2 Volumes

Origem: Seduc

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

Manaus, 09 de fevereiro de 2011

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. SIMONE SANTOS DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimento acerca das irregularidades detectadas na pensão por morte em benefício do menor ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA NETO, objeto do Processo TCE nº 3478/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO BATISTA BALDINO, ex-Diretor Presidente da FCECOM, para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face as irregularidades apontadas no Processo TCE n. 4036/2005-Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Substituta

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro -Relator, fica NOTIFICADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, o Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, ex-prefeito de Humaitá, a fim de se manifestar, querendo apresentar defesa (art. 5º, LV, da CF/88) em razão das restrições detectadas nos autos do Processo TCE referente a Prestação de Contas (parcelas 1ª a 2ª) do Convênio nº 82/2007, apresentando suas manifestações perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-736 Manaus-AM, fazendo referência aos autos dos Processos TCE nº 2219/09 – 2222/09

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2011.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Diretor do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. AURIEDINA OLIVEIRA PINTO, Diretora Presidente da Fundação Gualter de ALMEIDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos dos Processos n.º 2674/2008 e 2670/2008, referente às Prestações de Contas da 1.ª e 2.ª a 6ª Parcelas do Termo de Convênio nº 054/2007-SEAS em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2011.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Diretor

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

Não deixe água
acumulada sobre a laje.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
BRASIL
COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 106, Pag. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
BOLETIM ESTATÍSTICO – JANEIRO/2011

| PROCURADOR | Processos remanescentes do mês anterior | Processos recebidos no mês | Processos examinados no mês | | | | Processos pendentes de manifestação nos gabinetes |
|-------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------------|----------|---|
| | | | Pareceres | Outras manifestações | Remessa sem manifestação | To tal | |
| Carlos Alberto S. de Almeida | 0 | 89 | 17 | 29 | 43 | 89 | 0 |
| Evanildo Santana Bragança | 220 | 127 | 66 | 27 | 83 | 176 | 171 |
| Fernanda C. Veiga Mendonça | 260 | 112 | 0 | 12 | 0 | 12 | 360 |
| Evelyn Freire de C. L. Pareja | 0 | 141 | 64 | 0 | 20 | 84 | 57 |
| Ademir Carvalho Pinheiro | 414 | 145 | 106 | 11 | 65 | 117 | 377 |
| Roberto C. Krichanã da Silva | 70 | 118 | 54 | 5 | 54 | 113 | 75 |
| Elizângela Lima C. Marinho | 180 | 178 | 30 | 2 | 10 | 42 | 316 |
| <i>João Barroso de Souza</i> | <i>31</i> | <i>0</i> | <i>0</i> | <i>0</i> | <i>0</i> | <i>0</i> | <i>0</i> |
| Ruy Marcelo A de Mendonça | 85 | 156 | 24 | 4 | 41 | 69 | 172 |
| Elissandra M. F. de Menezes | 0 | 169 | 83 | 49 | 36 | 168 | 1 |
| T O T A L | 1260 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Manaus de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100